



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



MINUTA DE CONTRATO Nº

Contratação de empresa para aquisição de mobiliário escolar para atender às Unidades Escolares Infantil deste Município, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Empresa _____, conforme cláusulas e condições a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida _____ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____ e do outro lado a empresa apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº ----2024, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Arts. 72 e 75,I, Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para aquisição de mobiliário escolar para atender às Unidades Escolares Infantil do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência, especificações e quantidades em anexo, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.
1	CONJUNTO DE MESA INFANTIL QUADRADA COM 04 CADEIRAS – Especificações Mínimas: Mesinha Infantil com tampo quadrado com bordas arredondadas em 100% MDF branco com 04 cadeiras coloridas - pés: estrutura confeccionada em tubo de aço com tratamento anti-ferruginoso e pintura epóxi pó, com sapatas de polipropileno para proteção nas extremidades. - Tampo: 100% MDF com laminado branco, bordas arredondadas, resistente a risco e fácil higienização. Dimensões Aproximadas: - Altura: 57 Cm - Largura: 80 Cm - Profundidade: 80 Cm	Unidade	41
02	CONJUNTO DE MESA INFANTIL OITAVADA COM 08 CADEIRAS – Especificações Mínimas: Mesa Infantil Com Tampo Oitavada em 100% MDF branco com 08 cadeiras coloridas - pés: estrutura confeccionada em ferro com tratamento anti-ferruginoso e pintura epóxi pó. - Tampo: 100% MDF com laminado branco, resistente a risco e fácil higienização. Dimensões Aproximadas: - Altura: 57 Largura: 104 Profundidade: 104 Cm. Cadeira: Altura: 58 Cm Largura: 26 Cm Profundidade: 35 Cm	Unidade	24

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 72 e 75, I e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022.
2. Todos os serviços deverão ser executados dentro dos prazos postos pela legislação vigente controlados pelo controle interno e controle externo. Sem causar mora a administração pública municipal ou a esta vinher causar prejuízos administrativos.
 - 2.1 No preço contratado deverão estar inclusos todos os imposto e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante nesta proposta.
 - 2.2 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de fornecimento e entrega, conforme as normas e especificações constantes deste processo;
 - 2.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 2.4 Os itens deverão ser entregues imediatamente aos pedido especificado em ordem de compra em local e hora designado também em ordem de compra.
 - 2.5 Os itens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 2.6 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. Demais critérios quanto á execução do contrato, estão discriminados no **Processo Administrativo, Projeto Básico e termo de referência, em anexo.**



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



CLAUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante o atestado dos serviços ou a entrega de material ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:

- a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por partedo fornecedor;
- e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a R\$ 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

Despesa: 12 361 0042 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO - 179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1001-111 000;

Despesa: 12 365 0041 2151 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO FUNDEB - 30% - 231 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.540.0000-113 000;

Despesa: 12 361 0042 2181 0000 MANUTENÇÃO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO VAAT - 211 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.542.0000-001 001;

Despesa: 12 365 0041 1199 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 218 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.570.0000-125 000;

Despesa: 12 365 0041 2171 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL – CRECHE - 241 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1001-111 000;

Despesa: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - 12 365 0041 2172 0000 PRÉ-ESCOLA - 247 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1001-111 000;

Despesa: 12 365 0041 2181 0000 MANUTENÇÃO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO VAAT - 250



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.542.0000-001 001;

Despesa: 12 361 0042 2150 0000 MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - 193 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.550.0000-120 000;

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

2. O presente contrato poderá ser aditivado por igual ou superior período, Arts. 107 e 108 da Lei 14.133/2021, desde que, devidamente justificado pela administração pública municipal de Marcelino Vieira/RN e que estejam de pleno acordo contratante e contratado, sem prejuízos ao município;

3. No início do ano seguinte como a vigência do contrato se estende, as dotações orçamentárias automaticamente se atualizam ao orçamento do ano vigente;

4. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1.1 Advertência;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



- 1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
 - 1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira-RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - 1.5 Por atraso na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.
2. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).
3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.
2. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto
3. A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.
4. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
5. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
6. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do presente certame.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



7. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, em _____ de _____ de 202_.

Kerles Jácome Sarmento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
CNPJ Nº
CONTRATADO